



Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.

Relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Processo nº: 1103236-83.2016.8.26.0100

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial de **Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.** ("SPE 67" ou "Recuperanda"), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial com base nas documentações disponibilizadas pela Recuperanda.



Notas relevantes

3

Glossário

4

Resumo das Liquidações

5

Pagamentos Classe III

6

Credores Adquirentes e Coobrigados

7

Cronograma Processual

8

Notas relevantes

<p>Diante da apresentação dos comprovantes de pagamento no mês de junho de 2018 da Recuperanda, esta administradora judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório de cumprimento do plano de Recuperação Judicial, que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeiras e contábeis não auditadas por terceiros, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei</p>
<p>Analisamos o cumprimento do plano homologado pelo Douto Juízo.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a</p>

Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
Art.	Artigo
Classe I	Classe dos Credores Trabalhistas
Classe II	Classe dos Credores Garantia Real
Classe III	Classe dos Credores Quirografários
Classe IV	Classe dos Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.
RJ	Recuperação Judicial
TJ	Tribunal de Justiça
TJ-SP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

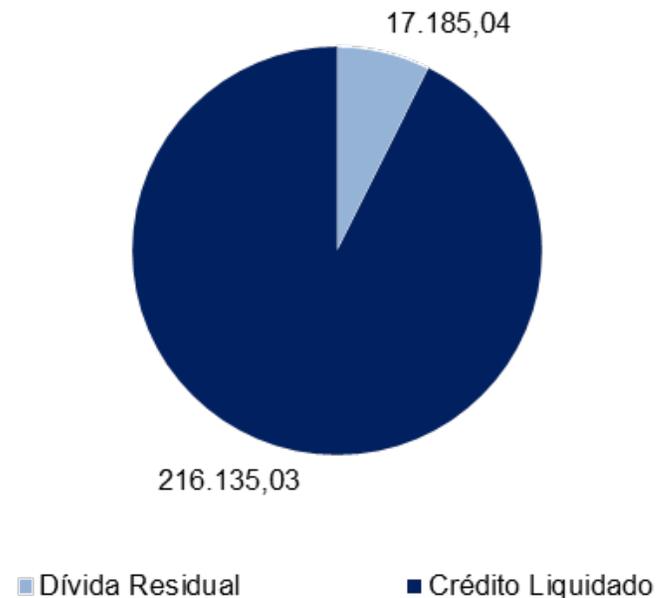
Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.

Resumo das liquidações

De acordo com o PRJ homologado pelo Douto Juízo em 14/12/2017, conforme fls. 45.216/45.218, foram realizados os pagamentos referentes a 1º tranche de emissões das ações da Holding.

Com a efetiva realização dos pagamentos supracitados, verificou-se que a Recuperanda Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda., realizou a quitação de 93% de seu crédito listado, restando a dívida composta da seguinte forma:

Acompanhamento da Dívida - em R\$



Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.

Pagamentos Classe III

Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.				R\$	
Nome do Credor	Classe	Valor Consolidado	Valor pago em Ações	Saldo Residual	
16 Tabelião de Notas	Classe III	634,52	634,52	-	
Decimo Quarto Tabelionato de Notas	Classe III	3,10	3,10	-	
Menin Engenharia Ltda.	Classe III	275,76	275,76	-	
Osmar Alves da Silva Filho	Classe III	198.036,61	198.036,61	-	
Total Geral		198.949,99	198.949,99	-	

Fonte: Comprovantes de pagamento, disponibilizados pela Recuperanda.

Os credores listados na classe III, tiveram seus créditos liquidados na emissão das ações da Holding - 1º tranche, realizada em 21/05/2018, conforme pré-estabelecido no PRJ.

Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.

Credor Adquirente

Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.				R\$
Nome do Credor	Classe	Valor Consolidado	Credor Adquirente	
Paulo César Rocha Rosa	Classe III	17.185,04	Opção 3	
Total Geral		17.185,04		

Fonte: Documentação suporte, disponibilizada pela Recuperanda.

O PRJ homologado prevê que os credores adquirentes que, apesar de elegíveis, não optarem pelo recebimento do crédito via opção 1 ou opção 2, dentro dos prazos estipulados, serão automaticamente incluídos na opção 3, onde haverá aplicação de desconto de 50% do valor total do crédito e a liquidação ocorrerá no âmbito do aumento de capital da Holding, prazo de até 12 (doze) meses da data de verificação das condições precedentes.

Os credor Sr. Paulo César Rocha Rosa, classificado como credor adquirentes opção 3, terá seu crédito liquidado posteriormente, conforme explicação acima.

Crédito Coobrigado

Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.		
Nome do Credor	Classe	Valor Consolidado
Banco Fator S/A	Classe III	5.080.157,65
Total Geral		5.080.157,65

Fonte: Documentação suporte, disponibilizada pela Recuperanda.

O Banco Fator consta como credor na relação consolidada, como também mantém coobrigação da dívida junto as sociedades Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda. e Projeto Imobiliário Residencial Esporte & Vida Condomínio Gravataí SPE 53 Ltda. no montante de aproximadamente R\$ 5 milhões. Verificou-se que o crédito foi liquidado em sua totalidade no âmbito de conversão das ações da Holding na 1º tranche de pagamentos.

Cronograma Processual

16/07/2016	• Pedido de Recuperação Judicial (RJ)
29/09/2016	• Deferimento da RJ
21/10/2016	• Publicação do edital Art. 52, §1º (Recuperanda)
06/02/2017	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
10/04/2017	• Publicação do edital Art. 7, § 2º (Administradora Judicial)
14/12/2017	• Homologação do Plano de Recuperação Judicial
06/01/2018	• Início dos Pagamentos dos Credores

Fonte: Processo nº 1103236-83.2016.8.26.0100

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/SP 122.930

KPMG Corporate Finance Ltda.

Gerente

Natalia Andrade Belato

CRC SP-289282/O-6